

## MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NO 1.º CICLO PARA O ANO LETIVO 2017/2018

### REFORÇO DA INFORMAÇÃO DE ACORDO COM O DESPACHO NORMATIVO N.º7-B/2015, DE 7 DE MAIO, ALTERADO PELO DESPACHO NORMATIVO N.º1-B/2017, DE 17 DE ABRIL

De acordo com o Despacho normativo n.º7-B de 07 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-B/2017, de 17 de abril, entende-se por «Encarregado de educação» quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- i. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- ii. Por decisão judicial;
- iii. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- iv. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
- v. O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- vi. Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- vii. O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que praticar relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

**Nota:** No caso do encarregado de educação não ser um dos pais do menor, é obrigatória a entrega de documento comprovativo da respetiva qualidade/da respetiva delegação de poderes, do qual deve constar o período de duração, que não pode ser inferior ao ano letivo em questão e fundamentos da mesma, devidamente assinado pelos três intervenientes (pai, mãe e encarregado de educação) que deverão fazer prova da sua identidade no ato da matrícula ou da renovação da matrícula mediante apresentação dos seus respetivos documentos de identificação.

Havendo indícios de que essa situação não corresponde à verdade, este Agrupamento fará a respetiva participação às entidades competentes. Vindo a comprovar-se fraude, o autor ou autores de tais declarações pode incorrer na prática do crime de falsas declarações e do ponto de vista administrativo a escola procederá de imediato à anulação dessa matrícula (código do procedimento administrativo).

**Documentos a ser também apresentados pelo Encarregado de Educação no ato de matrícula na educação pré-escolar e no 1.º ano de escolaridade**

- a) Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade/Autorização de Residência/Passaporte atualizado do Encarregado de Educação;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte (no caso do documento de identificação não ser o Cartão do Cidadão) do Encarregado de Educação;
- c) Comprovativo de residência:

**Hipótese 1** - Fotocópia de dois documentos comprovativos de residência (do período compreendido entre 01 de janeiro e 15 de abril do corrente ano) de entre os seguintes:

1. Fatura da água (em nome do Encarregado de Educação);
2. Fatura da eletricidade (em nome do Encarregado de Educação);
3. Fatura do gás (em nome do Encarregado de Educação);
4. Contrato de arrendamento, com data anterior a 15 de abril do corrente ano, onde conste o período de duração do mesmo (em nome do Encarregado de Educação);
5. Contrato de compra e venda de habitação (em nome do Encarregado de Educação);
6. Nota de liquidação do IRS (referente ao ano 2015 ou 2016 e em nome do Encarregado de Educação);

OU

**Hipótese 2** - Atestado de residência (em nome do Encarregado de Educação);

(Em relação a outros documentos o Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa reserva-se no direito de não os aceitar sempre que o teor dos mesmos lhe suscite dúvidas)

- d) Documento comprovativo do local onde é exercida a atividade profissional que comprove que o trabalhador vem exercendo a sua atividade, nesse local, desde data anterior a 15 de abril do corrente ano - declaração autenticada emitida pela entidade patronal;
- e) Fotocópia da Declaração da Segurança Social com o escalão de abono de família atribuído;
- f) No caso do encarregado de educação não ser um dos pais do menor, é obrigatória a entrega de documento comprovativo da respetiva qualidade/da respetiva delegação de poderes, do qual deve constar o período de duração, que não pode ser inferior ao ano letivo em questão e fundamentos da mesma, devidamente assinado pelos três intervenientes (pai, mãe e encarregado de educação) que deverão fazer prova da sua identidade no ato da matrícula ou da renovação da matrícula mediante apresentação dos seus respetivos documentos de identificação;
- g) Documento comprovativo de que os pais são estudantes menores (se for o caso).

**NOTA:** Devem ser apresentados os originais de todos os documentos para verificação, aquando da entrega dos mesmos.

Podem ser exigidos outros documentos sempre que se suscitem dúvidas aos serviços.